

LEI Nº 550

Autoriza a aquisição de hidrômetros.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir hidrômetros para o serviço de água da cidade.

Art. 2º. Os hidrômetros de que trata esta Lei, deverão ser vendidos, a vista, ou em prestações mensais, ou alugados aos consumidores que não o puderem adquirir.

Art. 3º. Oportunamente o Executivo solicitará meios para ocorrer à esta despesa.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 28 de fevereiro de 1959.

HELI FRANÇA
Prefeito

OLIVEIROS MARQUES DE OLIVEIRA
Secretário

